



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 019/2022**

**Projeto Nº 015/2022**

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, até 12 (doze) motoristas e da outras providências.

**Origem: Poder Executivo**

### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, até 12 (doze) motoristas.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que a presente contratação, se justifica em razão da situação da necessidade de motoristas para diversas áreas de atuação por não dispor de motoristas concursados em numero suficiente.

Anexo ao projeto em apreciação, o Executivo trouxe tabela discriminativa com anotação do Padrão (07), Coeficiente (3.90) e remuneração (R\$ 1.564,32).







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **II – Análise**

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Dessa forma, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, Artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

Ademais, conforme referido, o município esta em fase de elaboração dos procedimentos administrativos para realizar concurso público para todas as situações envolvendo contratação emergencial.

Portanto, o projeto de lei 015/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense, tendo em vista que a contratação é indispensável para diversas áreas da administração.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 015/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 11 de abril de 2022.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 11 de abril de 2022, às 17:00 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 015/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 11 de abril de 2022.

Alci Petzold  
Presidente

Gil de Melo  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

